



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
-ANO 2013 -

Em 28 de junho de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo ilustre Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa, José Romualdo Moreira e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 17 de junho de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Titular, Ruth Souza de Oliveira.

O edital nº 18/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 03 de junho de 2013, na página 5, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Formosa, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Formosa foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 105, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 27 de maio de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o desembargador corregedor recebeu a visita dos ilustres advogados, **Marco Aurélio Basso de Matos Azevedo, OAB-GO-16913 (Presidente da Subseção da OAB em**

Formosa); José de Melo Álvares Neto, OAB-GO-30068, e Ronaldo Abadio de Santana, OAB-GO-9242, que, na oportunidade, apresentaram as seguintes sugestões/reivindicações, voltadas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional: **a)** Maior agilidade na prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Titular, a despeito de reconhecerem a sua operosidade e dedicação na condução dos trabalhos submetidos à apreciação da Vara do Trabalho de Formosa. Para tanto, solicitaram, também, a lotação de um Juiz Auxiliar para esta unidade jurisdicional; **b)** Solução de problemas constatados na transmissão de dados pela rede corporativa do Tribunal, notadamente quando acessado o link da Vara do Trabalho de Formosa, ocasião em que a velocidade de transmissão fica bastante prejudicada; **c)** Solução de problemas constatados no envio de petições pelo sistema E-PETI, segundo relatado em petição entregue ao Desembargador-Corregedor; **d)** Revisão do artigo 196, § 3º, do PGC, para permitir que o advogado, com procuração nos autos, possa levantar o FGTS em nome de seu cliente, evitando-se transtornos com o deslocamento do reclamante; **e)** Construção de uma sede nova para a Vara do Trabalho de Formosa, considerando a precariedade das instalações atuais. Em resposta, o Desembargador-Corregedor ponderou que, quanto à reivindicação constante da letra "a", já havia sido solicitado à Presidência do Tribunal a designação de um magistrado para auxiliar a Juíza Titular desta Vara do Trabalho, pedido este prontamente atendido por Sua Excelência, a Desembargadora Elza Cândida de Silveira, que designou a Excelentíssima Juíza Alciane Margarida de Carvalho para prolatar sentenças nos processos em trâmite neste juízo. Sobre a lotação de um Juiz Auxiliar, informou aos ilustres advogados que encaminhou à Presidência do Tribunal pedido para lotação de mais um Juiz Substituto na Zona 3, que compreende as Varas do Trabalho de Valparaíso, Luziânia, Formosa e Posse, em face da iminente posse de novos magistrados, prevista para agosto deste ano. No que respeita ao contido nas letras "b" e "c", por exigirem manifestação da Secretaria da Tecnologia da Informação do Tribunal, determinou a autuação de Processo Administrativo, de interesse da Corregedoria Regional, com cópia desta ata e da petição entregue pelos advogados nesta data, com posterior envio à STI para manifestação, **no prazo de 05 (cinco) dias.** Ressaltou que a reivindicação constante da letra "b" foi ratificada pelo ilustre Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, Dr. José Romualdo Moreira, acrescentando o referido servidor que tentou, por diversas vezes, sem êxito, uma manutenção no sistema por parte da STI, informando, ainda, que tais problemas persistem e impedem, com frequência, o regular andamento dos trabalhos a cargo da Secretaria. Referido servidor enviará a sua reivindicação, no mesmo sentido daquela formulada pelos ilustres advogados, por email, que deverá ser juntada aos autos do Processo Administrativo acima citado. Sobre a revisão de dispositivo do PGC, o Desembargador-Corregedor determinou que tal sugestão seja analisada pela Comissão Permanente de Revisão do PGC na próxima reunião, **devendo a Secretaria-Geral Judiciária ser comunicada de tal determinação, para agendamento da próxima reunião.** Por fim, quanto à construção de uma nova sede para a Vara do Trabalho

de Formosa, o Desembargador-Corregedor solicitou aos ilustres advogados que formalizassem o pedido, em nome da Subseção da OAB em Formosa, encaminhando-o à apreciação da Excelentíssima Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região, a quem visitará em breve, endossando o pleito. Os advogados presentes se comprometeram a formalizar o pedido e iniciar tratativas nesse sentido com a Prefeitura Municipal, visando a doação de um terreno próximo às sedes da Justiça Comum e da Justiça Federal.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 21 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.3 a adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em 4 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, que é de 2 dias;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

4.4 a adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 22 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, de sorte a garantir a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.4.

4.5 a elaboração imediata de despachos judiciais nos 130 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de

Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 o julgamento imediato do incidente processual que se encontra aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 a prolação de sentenças nos 95 processos listados no item 2.6.6 no Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.8 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 60 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 68 dias;

Tal recomendação não foi atendida.

4.9 que a Secretaria da Vara abstenha-se de lançar no sistema informatizado (SAJ18), antecipadamente, os valores correspondentes às parcelas vincendas dos acordos homologados em audiência, sem a comprovação do seu efetivo pagamento ou a presunção de sua ocorrência, observando quanto a esse procedimento o disposto no artigo 164 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 a regularização imediata do andamento do processo 186-63.2011 que se encontra em carga com a Procuradoria Federal desde 06/09/2011, sem providências posteriores, ainda pendente de apreciação de petição protocolada pela executada em 30/08/2011;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2;

Tal recomendação foi atendida.

4.12 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.5.

4.13 a observância do disposto no artigo 18, inciso I, da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.14 que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 329 do PGC.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o desembargador corregedor **reiterou**:

5.1.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no **artigo 189, II, do CPC** (10 dias). Conforme anotado no Relatório de Correição, o prazo médio atual para prolação de sentenças é de 31 e 60 dias, respectivamente, para os processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, bem acima do limite legal. A existência de sentenças em atraso, lamentavelmente, tem sido objeto de registro em várias correições ordinárias nos últimos 10 anos. A respeito disso, foi autuado em 2008 o Processo Administrativo 2522/2008, na Secretaria da Corregedoria Regional, para acompanhar a evolução desse cenário, tendo sido, por diversas oportunidades, designado Juiz Substituto para auxiliar a Juíza Titular desta unidade na prolação de sentenças em atraso. Com esse propósito, a Administração do Tribunal, notadamente a Corregedoria Regional, tem procurado minimizar os indesejáveis efeitos provocados às partes pelo atraso na entrega da prestação jurisdicional, sem, contudo, resolver definitivamente essa questão. Por outro lado, não se pode negar a operosidade da Juíza Titular na

condução dos trabalhos submetidos à apreciação deste juízo, estando ela presente à sede da Vara do Trabalho diariamente, de segunda a sexta-feira, nos dois turnos, fato esse sempre reconhecido pelos ilustres advogados da região, conforme registros feitos nas atas anteriores, bem como nesta ata. Nada obstante, não se pode justificar a permanência de processos com o magistrado para sentenciar com mais de 500 (quinhentos) dias de atraso, conforme apurado nesta visita correicional. Consta do processo administrativo acima citado, entre outras medidas determinadas, que a Juíza Titular desta unidade já foi submetida à apreciação da Junta Médica do Tribunal, ocasião em que se apurou que a magistrada em referência esteve acometida por problemas de saúde que afetavam o regular desempenho de sua atividade profissional. Em razão disso, e de tudo que foi apurado nesta visita correicional, é de curial importância que a Juíza Titular desta unidade se manifeste, por escrito, nos autos acima identificados, expondo as suas razões para os atrasos na prolação de sentenças, requerendo, se assim entender e necessário for, providências à Administração do Tribunal para auxílio profissional, com a designação de Juiz Auxiliar, ou auxílio para tratamento de sua saúde, o que certamente encontrará o devido amparo. Para esse fim, **o Desembargador-Corregedor concedeu à Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o prazo de 10 dias para apresentação de sua manifestação.**

5.1.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao disposto **no artigo 885 da CLT.**

5.1.3 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente, encontra-se em 4 dias, ao disposto **no artigo 189, I, do CPC;**

5.1.4 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 35 dias, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada; e

5.1.5 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

5.2.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive

daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme constatado nos itens 6.2 - 2, 6.2 - 8 e 6.2 - 26 do Relatório da Correição. Solicitou, ainda, especial atenção ao lançamento dos valores decorrentes de acordo sem comprovação direta nos autos, que deverão ser registrados quando for presumida a sua ocorrência, conforme **art. 163, § 1º do PGC**;

5.2.2 Que a Excelentíssima Juíza Titular, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exija, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.3 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, constatados através dos relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 10 das Constatações do Relatório da Correição. De igual modo, deverá a Secretaria regularizar os andamentos processuais informados no Relatório da Correição - Constatações - itens 12, 30 e 31, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

5.2.4 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender ou arquivar provisoriamente as execuções em trâmite na unidade, bem como de dispensar a intimação do representante da União prevista no **art. 175 do PGC**, sem que haja prévia determinação do juiz condutor do processo, como ocorrido nos processos indicados no Relatório de Correição em anexo, itens 6.2 - 11 e 6.2 - 17, evitando, assim, eventuais alegações de nulidade processual;

5.2.5 A observância do disposto nos **artigos 246 e 247 do PGC**, no que se refere ao lançamento dos andamentos no sistema informatizado de primeiro grau, especialmente quanto ao previsto no **§ 1º do artigo 247** no sentido de que a Vara do Trabalho se abstenha de encaminhar diretamente ao juízo falimentar (por ofício) as certidões de crédito expedidas, para habilitação, pois tal atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial;

5.2.6 **A elaboração imediata de despachos judiciais nos 27** processos que em 26.06.2013 encontravam-se fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos 04 incidentes processuais (208/2011, 862/2011, 863/2011 e 877/2012) que se encontram aguardando decisão, conforme apurado no Relatório de Correição, item 29 das Constatações, **no prazo**

improrrogável de 10 dias, contados a partir da publicação desta ata;

5.2.7 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Titular nos 157 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 26.06.2013, se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 120 dias**, contados a partir da publicação desta ata, observando-se a necessária prioridade àqueles com maior atraso. Sem prejuízo das medidas a serem adotadas pela Excelentíssima Juíza Titular, o Desembargador Corregedor determinou o envio desta Ata de Correição à Presidência do Tribunal para que seja analisada a possibilidade de designação de um magistrado para auxiliá-la na solução dos processos pendentes;

5.2.8 Que a Vara do Trabalho regularize os 54 processos que, em 18/06/2013, se encontravam com o último andamento AQCC - Arquivo Definitivo/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 dias, acerca das providências adotadas;**

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ - 2013

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a maio, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 106,57% dos processos recebidos no período. O Desembargador considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 - Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

O unidade possui apenas um processo (85500/2008-79) pendente de solução distribuído no ano de 2008, razão pela qual considerou-se atendida a referida meta. Entretanto, o Desembargador Corregedor exortou a Excelentíssima Juíza Titular para que envide esforços na solução do referido processo, distribuído em **29/08/2008**.

Meta 13 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **193** execuções nos meses de janeiro a maio de 2011 contra **79** execuções no mesmo período este ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 59,07%** no número de execuções encerradas, razão pela qual o Desembargador-Corregedor pede especial atenção à Juíza Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento dessa meta, tais como,

designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Formosa, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Ruth Souza de Oliveira, pelo seu notório esforço em manter a regularidade na tramitação dos processos submetidos à apreciação dessa unidade jurisdicional, a despeito de não possuir um Juiz Auxiliar.

O Desembargador Corregedor enalteceu o índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 57%, bem acima da média regional, que é de 47%. Entretanto, foi ressaltada a importância da realização de pauta semanal para tentativa de conciliação nos processos que tramitam na fase executória, como medida eficaz para diminuição da taxa de congestionamento respectiva, bem como para o atendimento da meta **Meta 13 do CNJ**.

Registre-se que, nesta unidade, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento é de 32%, ficando acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 22%. O atendimento às recomendações/reiterações constantes dos itens 5.1.1 e 5.1.4 é de fundamental importância para a redução desse índice, razão pela qual espera o Desembargador-Corregedor que a Excelentíssima Juíza Titular desta Vara do Trabalho dê especial atenção às medidas recomendadas.

Foi enaltecido, ainda, a adoção, por esta unidade, do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Ressaltou, ainda, a importância de alimentação do Banco de Penhoras, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013 e a adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento do Provimento 3/2013 da Corregedoria Regional.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, José Romualdo Moreira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiteraões constantes desta ata.

Deu-se por encerrada a correição em 28 de junho de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região